

TERMO DE REFERÊNCIA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS – Campus Manhuaçu
COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 10/2020
(Processo Administrativo n.º23773.000283/2020-04)

1. DO OBJETO

- 1.1.** *Aquisição de material de consumo diverso para a área de ciências agrárias da Diretoria de Ensino do IF Sudeste MG – Campus Manhuaçu, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.*

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** O IF Sudeste MG – *Campus* Manhuaçu busca promover e ofertar cursos de qualidade tendo por base o tripé formativo entre o Ensino, a Pesquisa e a Extensão. Norteados por essa perspectiva, o *Campus* Manhuaçu oferece uma proposta de práticas educativas integrada sob uma relação dialética entre educandos e educadores. Para que isso se torne realidade é preciso, além de estruturação dos setores do *campus*, entre eles, o Ensino, compreender que a formação discente ocorre para além dos espaços formais e não formais de aprendizagem, incluindo aulas teóricas e práticas que necessitam de equipamentos específicos dada a área de conhecimento na qual o curso está inserido.
- 2.2.** Os cursos ofertados pelo IF Sudeste MG – *Campus* Manhuaçu tiveram a primeira turma admitida no primeiro semestre de 2016 e contam hoje com espaços formais e não formais de aprendizagem que ainda necessitam de investimentos para que as atividades estudantis ocorram de forma a propiciar o desenvolvimento das habilidades e competências esperadas de um profissional da área. A aquisição de material voltado para as atividades de tais cursos vêm sendo planejada ano a ano com a ampliação dos itens de patrimônio e manutenção dos quantitativos de materiais de consumo do *Campus* de forma a não comprometer seu orçamento e, ao mesmo tempo, atender suas necessidades básicas em uma crescente.
- 2.3.** Ademais, vale ressaltar que, o Plano de Desenvolvimento do Ensino (PDE) do *Campus* Manhuaçu prevê a abertura de novos cursos nas diversas modalidades, sendo essa ação crescente até o ano de 2023. De acordo com LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências: Art. 6º Os Institutos Federais têm por finalidades e características: "III - promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;
- 2.4.** Assim, essa ampliação do número de vagas, junto ao planejamento consciente e paulatino das aquisições requer investimentos contínuos nas áreas específicas dos cursos ofertados de forma a garantir a qualidade do serviço prestado, bem como investimentos no setor de Ensino que dá suporte a todas as demais atividades do ensino desenvolvidas no *campus*.
- 2.5.** Para atender à necessidade de ampliação do número de cursos e de alunos, O *Campus* Manhuaçu está atualmente em processo de expansão de sua estrutura física com o início das obras para construção de mais dois blocos educacionais, com novas salas de aulas e uma série de laboratórios das mais diferentes áreas, esses novos espaços devem ser adequadamente equipados para que possam dar o suporte necessário à realização de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- 2.6.** Peneira granulométrica de 20 mesh; peneira granulométrica de 400 mesh: considerando que o *Campus* Manhuaçu conta atualmente com turmas do curso Técnico em Cafeicultura, em atividade no período vespertino e noturno, além de uma Pós-graduação em Cafeicultura Sustentável, há a necessidade de aquisição dos itens para serem utilizados nas disciplinas relacionadas ao "manejo de pragas, doenças e plantas daninhas do cafeeiro", possibilitando não só o adequado andamento das aulas como também o desenvolvimento de projetos, cursos e demais atividades relacionadas ao tema. Além disso, atualmente o *Campus* está em processo de ampliação de sua estrutura física, há previsão de construção de laboratórios para atender às diversas áreas das Ciências Agrárias, com isso, os itens citados também

contribuirão para equipar estes novos espaços possibilitando estrutura e materiais adequados para a prática do Ensino, da Pesquisa e da Extensão.

- 2.7.** Adoçante; coador acrílico para café; copo descartável isopor 70ml e filtro de café para coador hario: considerando que o *Campus* Manhuaçu conta atualmente com turmas do curso Técnico em Cafeicultura, em atividade no período vespertino e noturno, além de uma Pós-graduação em Cafeicultura Sustentável, há a necessidade de aquisição dos itens para serem utilizados nas disciplinas relacionadas à "classificação e certificação do café", possibilitando não só o adequado andamento das aulas como também o desenvolvimento de projetos, cursos e demais atividades relacionadas ao tema. Além disso, atualmente o *Campus* está em processo de ampliação de sua estrutura física, há previsão de construção de laboratórios para atender às diversas áreas das Ciências Agrárias, com isso, os itens citados também contribuirão para equipar estes novos espaços possibilitando estrutura e materiais adequados para a prática do Ensino, da Pesquisa e da Extensão.
- 2.8.** Bandeja de isopor para mudas; tela de sombreamento 30%; substrato agrícola; bandeja para mudas – tubete 180ml; bandeja para mudas – tubete 280ml; bandeja tipo caixa e placa de identificação: considerando que o *Campus* Manhuaçu conta atualmente com turmas do curso Técnico em Cafeicultura, em atividade no período vespertino e noturno, além de uma Pós-graduação em Cafeicultura Sustentável, há a necessidade de aquisição dos itens para serem utilizados nas disciplinas relacionadas à "produção de sementes e mudas", possibilitando não só o adequado andamento das aulas como também o desenvolvimento de experimentos, projetos, cursos e demais atividades relacionadas ao tema. Além disso, o *Campus* possui atualmente um viveiro para produção de mudas, os itens citados também são necessários como insumos para possibilitar o uso do espaço e também para sua manutenção, visando seu uso para a prática do Ensino, da Pesquisa e da Extensão.
- 2.9.** Adubo cloreto de potássio; adubo ureia; adubo NPK 04-14-18; adubo NPK 20-10-20; adubo superfosfato simples e calcário dolomítico: considerando que atualmente o *Campus* Manhuaçu possui uma área de produção de café, denominada de Unidade Educacional de Produção (UEP), além de um viveiro de produção de mudas e de atividades em andamento relacionados a experimentos, os itens acima são necessários para atender às demandas relacionadas às disciplinas de "produção de sementes e mudas", além das demandas de adubação da UEP e de projetos e experimentos, servindo também como insumos para utilização do viveiro.
- 2.10.** Lona plástica: considerando que o *Campus* Manhuaçu se encontra em processo de expansão de sua estrutura física e que, até a finalização das obras, parte dos materiais e equipamentos presentes no *Campus* precisam ser acomodados em um local provisório, faz-se necessário a aquisição do item para cobrir estes materiais e equipamentos para que não fiquem expostos ao tempo, sofrendo ação de ventos, chuvas, poeira e umidade. Após a finalização das obras e transferência dos equipamentos para um local definitivo, a lona também será útil para atender às demandas da área das Ciências Agrárias e também demandas gerais do *Campus*.
- 2.11.** Cinto de segurança e protetor auricular: considerando que o *Campus* Manhuaçu conta atualmente com turmas do curso Técnico em Cafeicultura, em atividade no período vespertino e noturno, além de uma Pós-graduação em Cafeicultura Sustentável, há a necessidade de aquisição dos itens para serem utilizados nas disciplinas relacionadas à "saúde e segurança no trabalho", possibilitando não só o adequado andamento das aulas como também o desenvolvimento de projetos, cursos e demais atividades relacionadas ao tema. Além disso, atualmente o *Campus* está em processo de ampliação de sua estrutura física, há previsão de construção de laboratórios para atender às diversas áreas das Ciências Agrárias, com isso, os itens citados também contribuirão para equipar estes novos espaços possibilitando estrutura e materiais adequados para a prática do Ensino, da Pesquisa e da Extensão.
- 2.12.** Contentor Big Bag: considerando que o *Campus* Manhuaçu conta atualmente com turmas do curso Técnico em Cafeicultura, em atividade no período vespertino e noturno, além de uma Pós-graduação em Cafeicultura Sustentável, há a necessidade de aquisição dos itens para serem utilizados nas disciplinas relacionadas à "pós-colheita e industrialização do café", possibilitando não só o adequado andamento das aulas como também o desenvolvimento de projetos, cursos e demais atividades relacionadas ao tema.
- 2.13.** Óleo lubrificante: tendo em vista que o *Campus* Manhuaçu adquiriu e está adquirindo uma série de equipamentos como trator, motosserra, roçadeira, dentre outros, para darem suporte e serem

utilizados nas disciplinas dos cursos da área de Ciências Agrárias ofertados pelo *campus*, faz-se necessário a aquisição do item óleo lubrificante para propiciar a manutenção dos equipamentos citados acima e dos demais que tiverem necessidade, possibilitando que estejam sempre em condições adequadas de uso.

- 2.14.** Marreta: considerando que o *Campus* Manhuaçu conta atualmente com turmas do curso Técnico em Cafeicultura, em atividade no período vespertino e noturno, além de uma Pós-graduação em Cafeicultura Sustentável, há a necessidade da aquisição do item para ser utilizado como suporte em diversas disciplinas relacionadas às áreas de "topografia", "produção de mudas e sementes", "Implantação e condução do cafeeiro", dentre outras. Além disso, o item também serve de auxílio para manutenção de equipamentos e instalações presentes no *campus*.
- 2.15.** Tubo PVC Soldável: considerando que o *Campus* Manhuaçu conta atualmente com turmas do curso Técnico em Cafeicultura, em atividade no período vespertino e noturno, além de uma Pós-graduação em Cafeicultura Sustentável, há a necessidade de aquisição dos itens para serem utilizados nas disciplinas relacionadas à "irrigação da cultura do cafeeiro", possibilitando não só o adequado andamento das aulas como também o desenvolvimento de projetos, cursos e demais atividades relacionadas ao tema.
- 2.16.** Termômetro: : considerando que o *Campus* Manhuaçu conta atualmente com turmas do curso Técnico em Cafeicultura, em atividade no período vespertino e noturno, além de uma Pós-graduação em Cafeicultura Sustentável, há a necessidade de aquisição deste item para ser utilizado na aferição da temperatura interna de estufas disponíveis no *Campus* e que serão utilizadas nas disciplinas de "Pós-colheita do café", "Irrigação para a cafeicultura" e "Gênese e fertilidade do solo", possibilitando não só o adequado andamento das aulas como também o desenvolvimento de projetos, cursos e demais atividades relacionadas aos temas.
- 2.17.** Algodão Hidrófobo: considerando que o *Campus* Manhuaçu conta atualmente com turmas do curso Técnico em Cafeicultura, em atividade no período vespertino e noturno, além de uma Pós-graduação em Cafeicultura Sustentável, há a necessidade de aquisição deste item para ser utilizado na limpeza de vidarias utilizadas nas aulas de "Industrialização do café" possibilitando não só o adequado andamento das aulas como também o desenvolvimento de projetos, cursos e demais atividades relacionadas aos temas.
- 2.18.** Por essas razões, faz-se necessária a aquisição dos itens solicitados.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do IF Sudeste MG:

AÇÃO: 20RL

PTRES: 170742

FONTE: 8100

NATUREZA DE DESPESA: 339000

VALOR ESTIMADO: R\$ 6.745,93 (SEIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS).

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 4.1.** Por tratar-se de objeto, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, considera-se que natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1.** O prazo de entrega dos bens é de 20 (*vinte*) dias, contados do recebimento da nota de empenho de despesa, em remessa *única*, no seguinte endereço:

- 1.1.1.** Instituto Federal de Educação do Sudeste de Minas Gerais – Campus Manhuaçu, localizado na Rodovia BR116 Km 589,8 - Distrito Realeza - Manhuaçu/MG, Caixa Postal 413 - CEP: 36909-300.
- 1.2.** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (*dez*) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 1.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (*cinco*) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 1.4.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (*dez*) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
 - 1.4.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 1.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. São obrigações da Contratante:

- 2.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 2.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 2.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 2.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 2.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

- 2.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 3.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 3.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 3.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 3.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data

da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

5.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

6. CONTROLE DA EXECUÇÃO

6.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

- 7.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.9.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 7.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.11.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 7.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.

$$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438, \text{ assim apurado:}$$
$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{\quad} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 8.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3.** Fraudar na execução do contrato;
- 8.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5.** Cometer fraude fiscal;
- 8.1.6.** Não manter a proposta.
- 8.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.2.1.** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.3.** multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 8.3.1.** multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato (nota de empenho), no caso de inexecução total do objeto;
- 8.3.2.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

- 8.3.3.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 8.3.4.** impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 8.3.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 8.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 8.4.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.4.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.4.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Manhuaçu (MG), 10 de julho de 2020.

Rossini Pena Abrantes
Diretor de Ensino
IF Sudeste – MG – Campus Manhuaçu

Nos termos do art. 24, inc. II, da Lei 8666/93, APROVO O TERMO
DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO acima descrito.

Manhuaçu (MG), 10 de julho de 2020

José Geraldo Soares
Diretor-Geral pro tempore
Portaria-R 381/2017
Portaria-R 890/2018



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 118/2020 - MNUDE (11.05.03)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Juiz de Fora-MG, 10 de Julho de 2020

TERMO_DE_REFERENCIA_-_COTAO_10-_2020.pdf

Total de páginas do documento original: 7

(Assinado digitalmente em 12/08/2020 17:06)

JOSE GERALDO SOARES

DIRETOR GERAL

1828725

(Assinado digitalmente em 13/08/2020 15:17)

ROSSINI PENA ABRANTES

DIRETOR

2406190

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/>
informando seu número: **118**, ano: **2020**, tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: **10/07**
/2020 e o código de verificação: **dc5b06aef**